



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRE – SP

TERMO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA FEDERAL 01/2016

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala 1007, do Prédio Brigadeiro, do TRE/SP, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para julgar a documentação apresentada para fins de habilitação do processo em epígrafe.

Conforme disposto na Ata da Sessão de Julgamento, a Comissão recebeu os envelopes “documentação” e “proposta” das seguintes empresas:

- 1) CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA.;
- 2) MANTOVA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.;
- 3) CONSTRUTORA CLARK LTDA.;
- 4) J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;
- 5) CONSTRUTORA OHANA LTDA.;
- 6) TETO CONSTRUTORA S/A.

Na sessão pública, ocorrida em 13/09 p.p., a Comissão suspendeu o julgamento da fase habilitatória para análise da documentação apresentada pelas licitantes.

Para análise da documentação técnica a Comissão se valeu dos pareceres dos servidores Renato Domingues e Daniel Sei-ichi Shirakawa, ambos da Seção de Engenharia e Arquitetura-ScEA.

Em seguida, foram feitas consultas aos sites dos órgãos emissores das certidões previstas no edital para confirmar a autenticidade das vias emitidas pela internet.

Após análise de toda a documentação apresentada pelas licitantes, foi observado o que segue:

• **CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA**

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 – atendida a exigência do edital;
2. Habilitação jurídica – atendidas as exigências do edital;
3. Regularidade fiscal e trabalhista – atendidas as exigências do edital;
4. Qualificação técnica – atendidas as exigências relativas aos subitens 4.1, 4.2 e 4.4. Com relação aos atestados (subitem 4.3) a licitante apresentou dois instrumentos, sendo observado o que segue:

- **Atestado emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (CAT 2620160001560)** – não menciona o número de pavimentos. Por meio de diligência, com o auxílio da ferramenta Google Maps e consulta ao site da entidade (<http://www.sp.senac.br>) – documentos anexos à ata - foi possível confirmar que a edificação possui nove pavimentos, atendendo ao requisito

editório. Também se encontram atendidas as exigências relativas aos demais serviços listados nas alíneas “b” a “e” do subitem 4.3.1 do Anexo VI.

- **Atestado emitido pelo São Paulo Transportes S/A – SPTRANS - (CAT 2620130001026)** – a área da edificação (1.380 m²) é inferior ao mínimo especificado (3.000 m²), desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI; não menciona o número de pavimentos. Os demais serviços foram comprovados.
- **Conclusão: qualificação técnica atendida.**

5. Habilitação econômico-financeira – atendidas as exigências do edital;

- **MANTOVA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 – atendida a exigência do edital;
2. Habilitação jurídica – atendidas as exigências do edital;
3. Regularidade fiscal e trabalhista – atendidas as exigências do edital;
4. Qualificação técnica – atendidas as exigências do edital;
5. Habilitação econômico-financeira – atendidas as exigências do edital.

- **CONSTRUTORA CLARK LTDA.**

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 – atendida a exigência do edital;
2. Habilitação jurídica – atendidas as exigências do edital;
3. Regularidade fiscal e trabalhista – atendidas as exigências do edital;
4. Qualificação técnica – atendidas as exigências do edital;
5. Habilitação econômico-financeira – atendidas as exigências do edital.

- **J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 – atendida a exigência do edital;
2. Habilitação jurídica – atendidas as exigências do edital;
3. Regularidade fiscal e trabalhista – atendidas as exigências do edital;
4. Qualificação técnica – atendidas as exigências relativas aos subitens 4.1, 4.2 e 4.4. Com relação aos atestados (subitem 4.3) a licitante apresentou dois instrumentos, sendo observado o que segue:

- **Atestado emitido por JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional (CAT ABC-05477)** – o atestado abrange a construção de 420 unidades habitacionais com 38,58 m², que não possui a mesma complexidade do serviço de reforma em uma edificação comercial de 3.000 m², como especificado. Assim, não restam atendidas as exigências dispostas no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI.
- **Atestado emitido por Plásticos Jurema Indústria e Comércio Ltda (CAT 2620110004777)** – o atestado abrange a fortificação e construção de estrutura metálica. A área da edificação (550,52 m²) é inferior ao mínimo especificado (3.000 m²), desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI; não menciona o número de pavimentos; não comprova a execução dos serviços elencados nas alíneas “b” a “d”, apenas os serviços relativos à alínea “e”.
- **Conclusão: qualificação técnica não atendida.**

5. Habilitação econômico-financeira – a certidão negativa de falência, concordata e

recuperações judiciais e extrajudiciais não está em nome da pessoa jurídica da licitante, desatendendo a exigência disposta no subitem 5.2 do Anexo VI.

- **CONSTRUTORA OHANA LTDA.**

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 – atendida a exigência do edital;
2. Habilitação jurídica – atendidas as exigências do edital;
3. Regularidade fiscal e trabalhista – atendidas as exigências do edital;
4. Qualificação técnica – atendidas as exigências relativas aos subitens 4.1, 4.2 e 4.4. Com relação aos atestados (subitem 4.3) a licitante apresentou seis instrumentos, sendo observado o que segue:

- **Atestado emitido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (CAT 2620160001833)** – não comprovou execução de obra de reforma em edificação comercial com quatro pavimentos ou mais e área superior a 3.000 m², desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI.
- **Atestado emitido pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (CAT SZC-19777)** – não comprovou execução de obra de reforma em edificação comercial com quatro pavimentos ou mais e área superior a 3.000 m², desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI.
- **Atestado emitido pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (CAT 2620110002552)** – não comprovou execução de obra de reforma em edificação comercial com quatro pavimentos ou mais e área superior a 3.000 m², desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI.
- **Atestado emitido pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (CAT SZC-13761)** – não comprovou o vínculo do detentor do atestado com a licitante, desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.3 do Anexo VI.
- **Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Habitação da prefeitura do Município de São Paulo (CAT SZC-10066)** – não comprovou o vínculo do detentor do atestado com a licitante, desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.3 do Anexo VI.
- **Atestado emitido pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação (CAT SZC-10993)** – não comprovou execução de obra de reforma em edificação comercial com quatro pavimentos ou mais e área superior a 3.000 m², desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI; não comprou a execução de serviços de pintura e em telhado, desatendendo as exigências dispostas no subitem 4.3.1, alíneas “d” e “e” do Anexo VI; não comprovou o vínculo do detentor do atestado com a licitante, desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.3 do Anexo VI.
- **Conclusão: qualificação técnica não atendida.**

5. Habilitação econômico-financeira – atendidas as exigências do edital;

- **TETO CONSTRUTORA S/A**

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 – atendida a exigência do edital;
2. Habilitação jurídica – atendidas as exigências do edital;
3. Regularidade fiscal e trabalhista – atendidas as exigências do edital;
4. Qualificação técnica – atendidas as exigências relativas aos subitens 4.1, 4.2 e 4.4.

Com relação aos atestados (subitem 4.3) a licitante apresentou dois instrumentos, sendo observado o que segue:

- **Atestado emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (CAT 2620120003390)** – indica a área da edificação (9.290,00 m²) mas não menciona o número de pavimentos. Por meio de diligência, com o auxílio da ferramenta Google Maps – documento anexo à ata - foi possível confirmar que a edificação possui mais que quatro pavimentos, atendendo ao requisito editalício. Também se encontram atendidas as exigências relativas aos serviços listados nas alíneas “b” a “d” do subitem 4.3.1 do Anexo VI.
- **Atestado emitido pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (número e conteúdo da CAT ilegível)** – a área da edificação (2.201,00 m²) é inferior ao mínimo especificado (3.000 m²), desatendendo a exigência disposta no subitem 4.3.1, alínea “a” do Anexo VI; não menciona o número de pavimentos. Os demais serviços foram comprovados. Em razão da licitante ter comprovado a qualificação técnica por meio do Atestado emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a Comissão julgou dispensável solicitar nova cópia da CAT em comento.
- **Conclusão: qualificação técnica atendida.**

5. Habilitação econômico-financeira – atendidas as exigências do edital.

Ante ao exposto, a Comissão julgou:

INABILITADA: J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e CONSTRUTORA OHANA LTDA.

HABILITADAS: CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA.; MANTOVA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; CONSTRUTORA CLARK LTDA.; TETO CONSTRUTORA S/A.

A Comissão.

A Comissão

Ricardo Mendonça Falcão

Maria Midori Yamamoto Taketa

Marina Kazue Takakuwa Assakawa